



PARECER
COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei nº 07/2026, que “dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Minduri, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de lei 07/2026 – do Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relatora: A regulamentação das RPVs é medida de grande relevância para o Município, pois proporciona maior cumprimento de decisões judiciais, confere previsibilidade orçamentária à Administração Pública e assegura ao cidadão o recebimento mais rápido de valores que lhe são devidos. Além disso, a fixação do limite em 10 (dez) salários mínimos mostra-se compatível com a capacidade econômica municipal e em conformidade com os parâmetros constitucionais e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Está Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

1º Membro: Voto de acordo com o Relatora

2º Membro: Voto de acordo com o Relatora

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Rasilva

Rocha





Rocha

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

Nelson Glicerio de Carvalho
Nelson Glicerio de Carvalho (1º membro)

Rasilva

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei 07/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

"Dispõe sobre o pagamento de débito ou obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Minduri, nos termos do art. 100 SS 3º 4º, da Constituição Federal, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado."

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei 07/2026 – Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: Essa comissão conclui que o Projeto é legal e constitucional, e encontra-se devidamente fundamentado nas disposições do art. 100 e seus parágrafos, também está em acordo com as jurisprudência do STF.

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.


Welligton Chagas da Silva (Presidente - RELATOR)


Adilson de Oliveira (1º membro-Suplente)


Raissa Carvalho Rocha (2º membro)